



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## LEI N° 1.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURINHATÃ-MG, CRIA A ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO-MILITAR JOSÉ MARTINS ALAMEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares** na Rede Municipal de Ensino do Município de Gurinhatã (MG), Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma **gestão de excelência** nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

**§1º** A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

**§2º** A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de **comportamentos, valores e atitudes**, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

**§3º** As escolas serão distribuídas de modo uniforme, nas quatro regiões da cidade, ficando como critério seletivo **índices de rendimento escolar e do IDEB** conforme normativa federal.

**Art. 3º** São objetivos do Programa, entre outros:

**I** - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I e II;

**II** - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

**III** - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

**IV** - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

**V** – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

**VI** – aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**VII** – valorizar os (as) profissionais da educação;

**VIII** – obter avanços nos parâmetros de **segurança pública cidadã** na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

**IX** – reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

**Art. 4º** Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, **obrigatoriamente**:

**I** - execução diária do **Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil** em postura adequada;

**II** - uso de **uniforme próprio** da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

**III** - formação de **fila marcial** para acesso às salas de aula;

**IV** - estímulo de valores e princípios militares;

**V** - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

**VI** - palestras;

**VII** - atividades culturais e musicais.

**Art. 5º** O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

**I** - Contratação de um **Gestor Cívico-Militar**;

**II** - Contratação de um **Subgestor Cívico-Militar**;

**III** - Contratação de **Monitores**;

**IV** - Implementação de um **Código de Ética**;

**V** - Criação de **comissão para monitoramento e avaliação** do Modelo de Gestão de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Gurinhatã-MG:

**I** - A **conscientização** da comunidade escolar sobre a importância da implementação das Escolas Cívico-Militares;

**II** - A **escolha das instituições de ensino** que farão parte do Programa, respeitada a **vontade da comunidade escolar**;

**III** - Garantir as condições para a implementação do programa dispostas pela Secretaria Municipal de Educação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos no Termo de Colaboração, ou outros instrumentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 7º** Compete às instituições de ensino participantes do Programa das Escolas Cívico-Militares de Gurinhatã-MG, sem prejuízo das definidas pela **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e na **Lei Estadual nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018**, que institui o Plano Estadual de Educação (PEE) para o período de 2018 a 2027:

**Art. 8º** As funções de Gestores, Subgestores e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por **militares da reserva**, integrantes das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, por intermédio da **Associação** Instituída especialmente para esse fim, nos termos da **Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 1994**.

**Art. 9º** São atribuições do **Gestor Cívico-Militar**:

**I** - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

**II** - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico Militar;

**III** - assessorar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

**IV** - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

**V** - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

**VI** - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos **programas morais e cívicos** da Escola Cívico-Militar;

**VII** - orientar as ações do Subgestor e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, **respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente** e o direito de ampla defesa e do contraditório;

**VIII** - controlar, por intermédio do Subgestor Cívico-Militar a frequência dos alunos;

**IX** - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no **Código de Ética** da Escola;

**X** - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

**XI** - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

**XII** - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

**XIII** - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## **Art. 10.** São atribuições do Subgestor Cívico-Militar e dos Monitores Cívico-Militares:

- I** - executar as ordens e diretrizes do Gestor Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;
- II** - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;
- III** - realizar a **orientação escolar disciplinar** dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- IV** - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- V** - exercer atividades de apoio à docência e ao Gestor da Escola.

**Art. 11.** Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a **matriz curricular da educação**.

**Art. 12.** A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por **edital** a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

**Art. 13.** A Escola Municipal que implantar o Modelo de Gestão Cívico-Militar adotará novo uniforme (farda), que será definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma **gratuita**, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

**Art. 14.** Fica criada a **Escola Municipal Cívico-Militar JOSÉ MARTINS ALAMEU** vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A coordenação e a gestão da Escola Cívico-Militar **JOSÉ MARTINS ALAMEU** serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com militares da reserva designados ou contratados.

**Art. 15.** Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal **JOSÉ MARTINS ALAMEU**, dentro do presente exercício.

**Art. 16.** Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as **dotações do Orçamento em vigor** da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 17.** Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, autorizada a assinar **Termo de Colaboração, Termo de Fomento**, ou outros instrumentos, com **organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

**§ 1<sup>a</sup>** A prefeitura municipal poderá, ainda, conveniar com o Governo do Estado de Minas Gerais, e com a União para estruturar a execução do Programa.

**Art. 18.** Essa lei será **regulamentada**, no que couber, por **Decreto**.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Gurinhatã-MG.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gurinhatã-MG, 15 de dezembro de 2025.**

  
**DOUGLAS HENRIQUE VALENTE**

Prefeito Municipal